

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO****Nº 006/2016****1. PREÂMBULO:**

1.1. O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, através de seu **Pregoeiro**, designado pela Portaria nº 056/2015 – PRES – CAU/RJ, em conformidade com as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 5.450/2005, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada em **prestação de serviços continuados de transporte de pessoas em serviço, matérias, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda do CAU/RJ, em deslocamentos**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/09/16**HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.**

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos, incluindo motorista, é considerada como serviço auxiliar, necessária à Administração para o desempenho de suas atribuições, tais como fiscalização e a locomoção de servidores a serviço do Conselho, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

4. DO OBJETO:

4.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços continuados de transporte de pessoas em serviço, matérias, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda do CAU/RJ, em deslocamentos, conforme especificação constante do Anexo I – Termo de Referência.

4.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

4.2.1. Anexo I: Termo de Referência;

4.2.2. Anexo II: Modelo de Proposta de Preço (lote 1)

4.2.3. Apêndice A – Planilha de formação de preços (lote 1)

4.2.4. Anexo III: Modelo de Proposta de Preço (lote 2);

4.2.5. Apêndice B – Planilha de formação de preços (lote 2)



4.2.6. Anexo III: Orçamento Estimado em Planilhas;

4.2.7. Anexo IV: Minuta de Contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados por meio do endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

5.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão credenciar um representante pelo site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico;

5.1.2. A aprovação do credenciamento do representante do fornecedor implica na liberação do *login* e senha de acesso ao sistema: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

5.1.3. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas no endereço: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

5.1.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CAU/RJ, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme § 5º artigo 3º do Dec. nº 5.450/05;

5.1.5. O credenciamento do representante vinculado a um licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§6º artigo 3º, do Decreto nº 5.450/05).

5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6. Só poderão participar desta licitação:

5.6.1. Pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências deste Edital;

5.6.2. Pessoas jurídicas especializadas na execução do objeto licitado, cujos atos constitutivos constem, como objeto, serviços relacionados com o presente Edital.

5.7. Será vedada a participação de licitantes:

5.7.1. Que por quaisquer motivos estejam declaradas inidôneas para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública;

5.7.2. Sob processo de falência ou insolvência civil;

5.7.3. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;



5.7.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.7.5. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspensos.

5.7.6. Não poderão participar empresas em consórcios.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta deverá:

6.1.1. Ser elaborada conforme os Anexos II e III e respectivos apêndices, redigida em português, de forma clara, sem emendas ou rasuras, considerando as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;

6.1.2. Apresentar valores unitários e globais em moeda corrente nacional, em algarismos, com 02 (duas) casas decimais e por extenso. No preço devem estar compreendidas todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, livre de qualquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos pertinentes e indispensáveis à perfeita e completa execução do serviço, bem como quaisquer outras decorrentes do contrato, todas de exclusiva responsabilidade do proponente, devendo ser equivalente aos praticados no mercado na data da apresentação da Proposta de Preço;

6.2. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.3. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;

6.4.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.5. Fica estabelecido como 60 (sessenta) dias o prazo de validade das Propostas, o qual será contado a partir da data da Sessão Pública. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.1.1. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

- 9.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 9.2.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.3.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.5.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.6.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- 9.8.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 9.9.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 10.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 10.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 10.1.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, contados da solicitação verbal realizada pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 10.1.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

**11. DA NEGOCIAÇÃO:**

11.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

12.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.1.1. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

12.1.2. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.2. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação e da proposta atualizada com os valores obtidos no Pregão, via e-mail (marcos.junior@caurj.gov.br), no prazo de até 02 (duas) horas, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: Rua Evaristo da Veiga, n° 55, 21° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

12.3. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.

12.4. Quando necessário, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços.

12.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

13.2. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 5.7, mediante consulta ao:

13.3.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III da Lei nº 8.666/93;

13.3.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

13.4. As consultas previstas no item 13.3 realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.



13.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sicaf além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

13.5.1. Habilitação Jurídica

a) Cédula de identidade do representante legal (sócio, diretor ou figura equivalente, desde que comprovado por meio dos atos constitutivos, atas de eleição, etc.), podendo ser apresentado(s) somente o(s) documento(s) daquele(s) representante(s) que assinar(em) os documentos exigidos neste Edital.

a.1) Na hipótese de o ato constitutivo exigir a assinatura conjunta de dois ou mais representantes legais para a validade dos atos, deverá ser apresentada a cédula de identidade de todos estes.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (quando houver);

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser contratado, e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ambas comprovadas mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser contratado, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

13.6. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

a) O licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do artigo 30, inciso II da Lei nº 8.666/93, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, expedidos por entidades públicas ou privadas.

13.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00 e será obtido através da seguinte fórmula:



$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13.8. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

13.9. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

13.10. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

13.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.12.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 13.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.12.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, o Pregoeiro deverá suspender a sessão do pregão para o objeto deste Edital e registrar no chat que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

14. DO VENCEDOR:

14.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação do proponente que ofertou o menor preço, este será declarado vencedor.

14.2. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15. DA FASE RECURSAL:

15.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



15.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

15.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo administrativo franqueada aos interessados.

15.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pelo Presidente do CAU/RJ.

15.7. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. O recurso terá efeito suspensivo, até que haja o seu julgamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

16.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo Pregoeiro, deverá este adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do CAU/RJ.

16.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo Pregoeiro, e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se à competente homologação do resultado.

16.3. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o CAU/RJ à aquisição do objeto licitado.

17. DA CONTRATAÇÃO:

17.1. O vencedor do certame será convocado pelo CAU/RJ para, no prazo de até 03 (três dias) úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

17.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

17.4. Caso o Adjudicante decaia de seu direito à assinatura do contrato, o CAU/RJ poderá, nos termos do §2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições da primeira classificada.

17.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18. DA GARANTIA:

18.1. Será exigida da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor do CAU/RJ, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades:

18.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal.

18.1.2. Seguro-garantia.

18.1.3. Fiança bancária.

18.2. Caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância



com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179/2001.

18.3. Caso o licitante opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo CAU/RJ, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar essa exigência.

18.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo CAU/RJ, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da contratada pelos danos eventuais causados ao CAU/RJ.

18.5. A garantia será restituída à Contratada após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

19. DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO:

19.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro pelo e-mail marcos.junior@caurj.gov.br ou pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da Sessão Pública, conforme legislação vigente.

19.2. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro através do endereço eletrônico marcos.junior@caurj.gov.br ou pelo próprio sistema através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, em até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da Sessão, conforme legislação vigente.

19.2.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, estatuto social e procuração, se necessário, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada). Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no Edital, será designada nova data para a realização do Pregão.

19.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.009, identificada pela rubrica *Locação de bens máquinas e Equipamentos*, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2016.

21. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

21.1. Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (preços dos insumos, equipamentos e materiais), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

21.1.1. A periodicidade de reajuste do valor presente no Contrato será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP –M, Índice Geral de Preços, do Banco Central.

21.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

21.1.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.



21.2. Será permitida a repactuação do contrato a ser firmado, por solicitação da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta **se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta**, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (mão de obra), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

21.3. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

21.3.1. Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

22. DAS PENALIDADES:

22.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o CAU/RJ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, nos seguintes casos:

22.1.1. Cometer fraude fiscal;

22.1.2. Apresentar documento falso;

22.1.3. Fizer declaração falsa;

22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido

22.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

22.1.7. Não mantiver a proposta.

22.2. Para os fins da subcondição 21.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

22.3. A adjudicatária estará sujeita à multa de 5% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

22.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

22.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

22.4.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

22.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

22.6. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

**23. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

23.1. O Proponente concordará, ao assinar o Contrato de prestação de serviços, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

23.2. O Proponente deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo CAU/RJ, visando ao bom andamento dos serviços.

23.3. O CAU/RJ, na defesa do interesse público e de acordo com a Legislação vigente (em especial o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93), reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

23.4. O Pregoeiro e a equipe de apoio reservam-se ao direito de solicitar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e a equipe de apoio do CAU/RJ.

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 2016.

Marcos André Ribeiro Junior
Pregoeiro



ANEXO I

Termo de Referência

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de transportes, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, matérias, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, em deslocamentos, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos, incluindo motoristas, é considerada como serviços auxiliar, necessária à Administração para o desempenho de suas atribuições, tais como a fiscalização e a locomoção de servidores a serviço do Conselho, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1. Locação de:

LOTE 01

- A) **02 (dois) veículos sedan, com Motorista**, para transporte de passageiros (ano 2016, quilometragem máxima de 10.000 km, motor, no mínimo, 1.4, 4 portas, 5 lugares, cor branca ou prata, direção hidráulica, trava e vidros elétricos, airbag, ar condicionado e GPS), para uma franquia de até 3.000 km mensal ou 36.000km por ano;
- B) **01 (um) veículo utilitário, com Motorista**, para transporte de passageiros (ano 2016, quilometragem máxima de 10.000 km, motor, no mínimo, 1.4, 4 portas, 7 lugares, cor branca ou prata, direção hidráulica, trava e vidros elétricos, airbag, ar condicionado e GPS), para uma franquia de até 3.500 km mensal ou 42.000km por ano.

LOTE 02

- A) **04 (quatro) veículos sedan, sem Motorista**, para transporte de passageiros (ano 2016, quilometragem máxima de 10.000 km, motor, no mínimo, 1.4, 4 portas, 5 lugares, cor branca ou prata, direção hidráulica, trava e vidros elétricos, airbag, ar condicionado e GPS), para uma franquia de até 3.000 km mensal ou 36.000km por ano;

3.1.1. A quilometragem estimada para uso poderá ser compensada durante os meses de vigência do contrato.

3.1.2. Na hipótese de não ser possível a compensação de franquia, em virtude do excesso de demanda, a questão deverá ser solucionada mediante Termo Aditivo, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93. O valor do km excedente deverá ser o mesmo valor do km constante da franquia.

3.1.3. Por se tratar de mera estimativa, o quantitativo estabelecido no item 3.1 não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como mínima,



podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

3.1.4. Fica estabelecido a contratação imediata de 1 veículo descrito no item 3.1 Lote 01 letra A e 1 veículo descrito na Letra B.

3.1.5. Caso a solicitação dos automóveis seja realizada durante o período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, a descrição dos veículos segue o explicitado no item 3.1 deste Termo de referência. Contudo, se a solicitação ocorrer após este período, o veículo a ser posto à disposição do CAU/RJ deverá ter ano de fabricação de acordo com o ano corrente ao da solicitação bem como a quilometragem inicial máxima de 10.000 Km.

3.2. Se, durante a prestação de serviços, a critério do CAU/RJ, ocorrer necessidade de algum deslocamento para o interior do Estado do Rio de Janeiro com pernoite(s), deverá a Contratada responsabilizar-se pelas despesas de seu funcionário, tais como hotel, alimentação e hora extra, apresentando o preço em separado.

3.2.1. As despesas de que tratam os itens 3.1 e 3.2 deverão ser cobradas conforme disposto neste Termo de Referência através dos apêndices acostados ao anexo II – Modelo de Proposta de Preço

3.2.2 São estimados 240 (duzentos e quarenta) pernoites por ano.

3.2.2.1. Por se tratar de mera estimativa, o quantitativo estabelecido no item 3.2.2 não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como mínima, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

3.3. A equipe de condutores, por meio da qual a Contratada executará os serviços especificados para a presente licitação, será composta por motoristas que ficarão à disposição do Contratante, no mínimo de 8 horas diárias, dentro do horário comercial, de segunda-feira a sexta feira.

3.3.1. O horário previsto no item 3.3 poderá excepcionalmente ser excedido, conforme demanda de trabalho do CAU/RJ. O licitante deverá apresentar o valor da hora excedente, devendo especificar na proposta o valor referente à estimativa de 120 (cento e vinte) horas excedentes/mês.

3.3.1.1. Por se tratar de mera estimativa, o quantitativo estabelecido no item 3.3.1 não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como mínima, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

3.4. Os veículos constantes nos itens A e B do Lote 01 deverão estar diariamente na sede do CAU/RJ, ou em local indicado pela Contratante no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados, pelo gestor/fiscal de contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação. Os custos de estacionamento serão da empresa contratada.

3.5. Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo Contratante, devendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da Contratada, quando do término do horário fixado para prestação dos serviços, para os Veículos constantes nas Letras A e B do Lote 01.

3.5.1 O estacionamento e abastecimento dos Veículos constantes na Letra A, do Lote 02, serão de responsabilidade do Contratante.

3.6. Os instrumentos de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será adicionado somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-à no ato do desembarque se o embarque e/ou desembarque for efetuado fora dos limites do CAU/RJ, o instrumento de medição será adicionado de forma a computar os quilômetros rodados com o veículo sem o passageiro.

3.6.1. A referência máxima de início do cômputo da quilometragem é a Sede do CAU/RJ, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 16º andar, Centro do Rio de Janeiro/RJ. Caso o veículo já esteja em local com menor distância para a realização do serviço, este será o referencial para o início da contagem da distância.



3.7. A Contratada fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

3.8. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço deste Conselho, a ser conferida e aprovada pelo gestor do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

4. DOS MOTORISTAS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO:

4.1. Os motoristas deverão possuir as seguintes qualificações:

- I. Carteira de habilitação CNH categoria “B” para a condução dos veículos para transportes de passageiros – 4 portas;
- II. Experiência na função de motorista;
- III. Proatividade, facilidade de comunicação, fluência verbal, boa dicção, postura profissional e pessoal, capacidade para trabalhar em equipe, disposição para cumprimento de normas, regulamentos e orientações e capacidade para trabalhar em equipe;
- IV. Possuir Curso de Primeiros Socorros, Direção Defensiva e Relações Humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo de 60 (sessenta dias);
- V. Demais qualificações profissionais peculiares à função.

4.2. Os condutores dos veículos a serem locados deverão, obrigatoriamente, usar uniforme e crachá a serem fornecidos pela contratada, após a prévia aprovação do contratante.

5. DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços serão executados no Município do Rio de Janeiro, e nos demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as finalidades do CAU/RJ, com saídas e horários indicados no item 3.3.

5.2. Os itinerários serão definidos pelo CAU/RJ, de acordo com as necessidades dos serviços.

6. DO SEGURO:

6.1. A Contratada deverá contratar seguro para cada um dos automóveis locados, com as seguintes coberturas mínimas: danos responsabilidade civil (danos corporais e danos materiais), passageiros e colisão/incêndio/roubo e furto.

6.2. A Contratada deverá apresentar ao CAU, no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, a(s) apólice(s) de seguros contratada(s).

6.3. O pagamento do prêmio será de responsabilidade da Contratada.

6.4. Na eventual ocorrência de sinistro, o pagamento da franquia será de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Contratante, nos casos dos veículos serem das Letras A e B, Lote 01.

6.4.1 No caso do veículo ser da Letra A, lote 02, o pagamento da franquia será de responsabilidade do Contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. São obrigações da Contratada:

- I. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como aos servidores do CAU/RJ e a terceiros;
- II. Repor imediatamente o veículo locado que apresente qualquer defeito ou avaria que impossibilite a continuidade do deslocamento;



- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CAU/RJ;
- IV. Comprovar, sempre que solicitado pelo CAU/RJ, a quitação das obrigações fiscais como condição à percepção mensal do valor faturado;
- V. Fornecer uniformes e crachás à mão-de-obra envolvida. O crachá deverá conter a razão social da Contratada, o nome do funcionário, o número de registro nesta empresa e o horário de trabalho;
- VI. Não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- VII. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. Providenciar o afastamento imediato das dependências da sede do Contratante de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pelo CAU/RJ;
- IX. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- X. Indicar o preposto que será encarregado da interface com a Contratante. O preposto encarregado da interface com a Contratante deverá, entre outros:
 - a) Controlar a movimentação e a frequência dos motoristas;
 - b) Inspeccionar, diariamente, antes do início das atividades, os veículos disponibilizados, verificando a limpeza;
 - c) Receber requisição e providenciar veículo para atendimento;
 - d) Coordenar a execução dos serviços, de forma a obter um resultado eficaz, mantendo todas as dependências objeto dos serviços sempre em perfeita ordem, bem como manter permanente contato com a unidade fiscalizadora do Contratante sobre a execução do contrato;
 - e) Verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado, atentando para os detalhes de higiene pessoa e de higiene das roupas;
 - f) Não permitir que os empregados da Contratada se dirijam ao usuário para tratar de assuntos particulares ou não relacionados ao serviço do transporte;
 - g) Proceder às necessárias advertências ao profissional da Contratada que não atender às recomendações dadas, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitar a seus superiores, não acatar as ordens recebidas e não cumprir com suas obrigações.
- XI. Substituir imediatamente o condutor disponibilizado que falte ao serviço ou que por qualquer motivo não possa desempenhar suas atividades;
- XII. Responsabilizar-se pelas multas referentes às infrações de trânsito definidas pela Lei 9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro), nos casos dos Veículos das Letras A e B, do Lote 01;
- XIII. Apresentar ao Contratante, no prazo de até 20 dias após a assinatura do Contrato, a(s) apólice (s) de seguro garantia do contrato (s) e seguros dos veículos e condutores;
- XIV. Apresentar os certificados de conclusão dos cursos de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas dos motoristas responsáveis pela condução.
- XV. Deverão ser incluídos o fornecimento de combustível, nos casos dos Veículos das Letras A e B, Lote 01.

8. DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

8.1. São encargos do Contratante:

- I. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Contrato;
- II. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao Contrato;
- III. Responsabilizar-se pelas multas referentes às infrações de trânsito definidas pela Lei 9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro), nos casos dos Veículos da Letra A, Lote 02;
- IV. Combustível, no caso dos Veículos da Letra A, Lote 02;
- V. Exercer, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato;
- VI. Receber definitivamente os serviços objetos do Contrato, nas formas definidas.



9. DA VIGÊNCIA:

9.1. O contrato eventualmente firmado terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. – O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

9.1.2. – Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, limitada a sessenta meses.

10. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (preços dos insumos, equipamentos e materiais), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

10.1.1. A periodicidade de reajuste do valor presente no Contrato será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP –M, Índice Geral de Preços, do Banco Central.

10.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.1.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

10.2. Será permitida a repactuação do contrato a ser firmado, por solicitação da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da sua data de vigência, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (mão de obra), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

10.3. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

10.3.1. Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1. Será exigida da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor do CAU/RJ, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades:

11.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal.

11.1.2. Seguro-garantia.

11.1.3. Fiança bancária.



11.2. Caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179/2001.

11.3. Caso o licitante opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo CAU/RJ, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar essa exigência.

11.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo CAU/RJ, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da contratada pelos danos eventuais causados ao CAU/RJ.

11.5. A garantia será restituída à Contratada após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas neste Contrato, com base no relatório a ser elaborado pela Contratada, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

12.1.1. O relatório a ser elaborado pela Contratada deverá ser anexado à Nota Fiscal a ser por ela emitida para a realização do pagamento dos serviços realizados, a fim de que ocorra a avaliação do Fiscal do Contrato e a liberação do pagamento.

12.1.2. O objeto do contrato deverá ser cobrado, quando de sua execução, após a prestação do serviço

12.2. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

12.3. A Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

I. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

III. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.4. O CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.

12.5. Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto do Edital, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 1234/2012 e seu anexo.

12.6. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após o fornecimento dos materiais desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.

12.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 12.6, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.



12.8. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

12.9. O serviço será pago após a realização do evento e depois do atesto final da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

12.10. No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, seguro e licenciado no Estado do Rio de Janeiro.

13.2. Os veículos citados neste Termo de Referência deverão estar equipados com os equipamentos de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

13.3. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo lavagem e lubrificação, serão de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá manter o aspecto de limpeza e higiene nas partes internas e externas, munido de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

13.4. Os veículos deverão manter as características originais e cor, preferencialmente, branca ou prata padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivo com a logomarca do CAU/RJ e com os termos "a serviço do CAU/RJ", quando solicitado pelo Contratante.

Rio de Janeiro, 07 de Julho de 2016.

**ANEXO II****Modelo de Proposta de Preços****Lote 1**

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2016.

OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02 (dois) veículos sedan, com Motorista , para transporte de passageiros (ano 2016, quilometragem máxima de 10.000 km, motor 1.4, 4 portas, 5 lugares, cor branca ou prata, direção hidráulica, trava e vidros elétricos, airbag, ar condicionado e GPS), para uma franquia de até 3.000 km mensal ou 36.000km por ano, incluso os valores referentes às horas extras e diária com pernoite;		
01 (um) veículo utilitário, com Motorista , para transporte de passageiros (ano 2016, quilometragem máxima de 10.000 km, motor 1.4, 4 portas, 7 lugares, cor branca ou prata, direção hidráulica, trava e vidros elétricos, airbag, ar condicionado e GPS), para uma franquia de até 3.500 km mensal ou 42.000km por ano, incluso os valores referentes às horas extras e diária com pernoite.		

1. Valor total: R\$ _____ (valor por extenso).

1.1. O percentual de redução obtido após a fase de lances será aplicado para cada um dos valores unitários apresentados na Proposta de Preços, para fins de contratação.

3. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a qual será contada a partir da data da Sessão Pública. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

4. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computadas todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, livre de qualquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos pertinentes e indispensáveis à perfeita e completa execução do serviço, bem como quaisquer outras decorrentes



do contrato, todas de exclusiva responsabilidade da Proponente, devendo ser equivalente aos praticados no mercado na data da apresentação da proposta.

APÊNDICE A – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (LOTE 1)

I - Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, etc.)	
C	Seguro de vida, invalidez e funeral	
D	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1 Encargos previdenciários e FGTS		%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3 Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4 Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

TOTAL



Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
Total			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

QUADRO-RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS PARA A O CAU/RJ

	Tipo de Serviço (A)	Valor por Motorista (B)	Qtde de Motoristas (C)	Valor total do serviço (D) = (B x C)
I	Motorista "B"			R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)				

**QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

Valor Global da Proposta		
	Descrição	
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE DIÁRIAS E HORAS EXTRAS

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	%	Nº diárias (20 mês x 12 meses)	Total
1	Valor DIÁRIA (com pernoite)		240	
	CUSTOS INDIRETOS			
	TRIBUTOS			
	VALOR UNITÁRIO			

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	%	Nº Horas extras diurnas (120 H.E. mês x 12 meses)	Total
2	Valor HORA EXTRA DIURNA		1.440	
	ENCARGOS SOCIAIS			
	CUSTOS INDIRETOS			
	TRIBUTOS			
	VALOR UNITÁRIO			

PLANILHA
TOTALIZADORA

TOTALIZAÇÃO	(A) Valor unitário (R\$)	(B) Quantidades	(C)= (A) x (B)
Valor global (03 motoristas x 12 meses) (sem diárias e horas-extras)			
Diárias com pernoite (20 mensais x 12 meses = 240)			
Horas extras diurnas (120 mensais x 12 meses)= 1.440			
VALOR GLOBAL (somatório coluna C)			

Observações:

- A empresa vencedora deverá encaminhar sua planilha de acordo com o lance ofertado.
- A composição da Planilha dependerá da Legislação Vigente e da base estatística e realidade operacional da empresa.
- A empresa deverá preencher, inclusive, a memória de cálculo utilizada.
- O salário não poderá ser inferior ao valor normativo ou, em falta deste, do Salário Mínimo Nacional.
- A inclusão destes itens dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- Caso a empresa vencedora adote outro regime de tributação, deverá adequar seus índices, mesmo que o lance final esteja abaixo do valor estimado

ANEXO III
Modelo de Proposta de Preços
Lote 2

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2016.

OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04 (quatro) veículos sedan, sem Motorista , para transporte de passageiros (ano 2016, quilometragem máxima de 10.000 km , motor 1.4, 4 portas, 5 lugares, cor branca ou prata, direção hidráulica, trava e vidros elétricos, airbag, ar condicionado e GPS), para uma franquia de até 3.000 km mensal ou 36.000km por ano;		

1. Valor total: R\$ _____ (valor por extenso).

1.1. O percentual de redução obtido após a fase de lances será aplicado para cada um dos valores unitários apresentados na Proposta de Preços, para fins de contratação.

3. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a qual será contada a partir da data da Sessão Pública. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

4. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computadas todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, livre de qualquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos pertinentes e indispensáveis à perfeita e completa execução do serviço, bem como quaisquer outras decorrentes do contrato, todas de exclusiva responsabilidade da Proponente, devendo ser equivalente aos praticados no mercado na data da apresentação da proposta.

APÊNDICE B – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (LOTE 2)

MÓDULO 1 - INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Manutenção	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		

MÓDULO 2 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
Total			

Nota (1): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

QUADRO-RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS PARA A O CAU/RJ

	Tipo de Serviço (A)	Valor por Veículo (B)	Qtde de Veículos (C)	Valor total do serviço (D) = (B x C)
I	Aluguel de veículos			R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)				

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta	
	Descrição	
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

Observações:

- A empresa vencedora deverá encaminhar sua planilha de acordo com o lance ofertado.
- A composição da Planilha dependerá da Legislação Vigente e da base estatística e realidade operacional da empresa.
- A empresa deverá preencher, inclusive, a memória de cálculo utilizada.
- O salário não poderá ser inferior ao valor normativo ou, em falta deste, do Salário Mínimo Nacional.
- A inclusão destes itens dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- Caso a empresa vencedora adote outro regime de tributação, deverá adequar seus índices, mesmo que o lance final esteja abaixo do valor estimado.

**ANEXO IV****Orçamento Estimado em Planilhas**

LOTE 1	QNTDE.	EMPRESAS		
		Pessoa Jurídica I	Pessoa Jurídica II	Pessoa Jurídica III
02 (dois) veículos sedan, com Motorista , para transporte de passageiros (ano 2016, quilometragem máxima de 10.000 km, motor 1.4, 4 portas, 5 lugares, cor branca ou prata, direção hidráulica, trava e vidros elétricos, airbag, ar condicionado e GPS), para uma franquia de até 3.000 km mensal ou 36.000km por ano;	Unit.	R\$ 9.944,44	R\$ 12.431,25	R\$ 16.500,00
	2	R\$ 19.888,88	R\$ 24.862,50	R\$ 33.000,00
01 (um) veículo utilitário, com Motorista , para transporte de passageiros (ano 2016, quilometragem máxima de 10.000 km, motor 1.4, 4 portas, 7 lugares, cor branca ou prata, direção hidráulica, trava e vidros elétricos, airbag, ar condicionado e GPS), para uma franquia de até 3.500 km mensal ou 42.000km por ano.	1	R\$ 10.994,99	R\$ 13.743,73	R\$ 15.400,00
HORA EXTRA	120/Mês			R\$ 2.700,00
	Anual			R\$ 32.400,00
TOTAL MENSAL		R\$ 30.883,87	R\$ 38.606,23	R\$ 51.100,00
TOTAL ANUAL		R\$ 370.606,44	R\$ 463.274,76	R\$ 613.200,00
VALOR MÉDIO		R\$ 482.360,40		

- Valor Médio Anual: R\$ 482.360,40 (Quatrocentos e oitenta e dois mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).
- Valor Máximo a ser pago por este serviço R\$ 482.360,40 (Quatrocentos e oitenta e dois mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos)



LOTE 2	QNTDE.	EMPRESAS	
		MISTER CAR	LOCARCITY
04 (quatro) veículos sedan, sem Motorista, para transporte de passageiros (ano 2016, quilometragem máxima de 10.000 km , motor 1.4, 4 portas, 5 lugares, cor branca ou prata, direção hidráulica, trava e vidros elétricos, airbag, ar condicionado e GPS), para uma franquia de até 3.000 km mensal ou 36.000km por ano;	Unit	R\$ 1.598,00	R\$ 1.750,00
	4	R\$ 6.392,00	R\$ 7.000,00
VALOR ANUAL		R\$ 76.704,00	R\$ 84.000,00
VALOR MÉDIO		R\$ 80.352,00	

- Valor Médio Anual: R\$ 80.352,00 (Oitenta mil trezentos e cinquenta e dois reais)
- Valor Máximo a ser pago por este serviço: R\$ 80.352,00 (Oitenta mil trezentos e cinquenta e dois reais)

**ANEXO IV**

Minuta de Contrato nº ____/2016

Processo Administrativo nº 2016-5-0347

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO
DE JANEIRO - CAU/RJ E
_____.**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A4146-7, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (qualificar: cargo/nome/nacionalidade/estado civil), emitida pelo _____, _____ (nº do CPF), conforme _____ (indicar os instrumentos que conferem ao(s) qualificado(s) poderes para representar a empresa na assinatura do contrato), resolvem celebrar o presente contrato com a finalidade de prestação de serviços continuados de transportes, lote____, referente ao processo administrativo 2016-5-0359 e Pregão Eletrônico nº 008/2016, que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 5.450/2005, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de transportes, referente ao Lote ____ do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2016, para atender a demanda do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ em deslocamentos, conforme especificações descritas a seguir:

_____.

1.2. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES ESTIMADOS

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), perfazendo um valor anual estimado de R\$ _____ (_____), incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros, horas extras, pernoites e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme especificado a seguir:



OBJETO	FRANQUIA	VALOR DA FRANQUIA MENSAL	VALOR DA FRANQUIA ANUAL	QUANTIDADE DE VEÍCULO	VALOR TOTAL
(tipo de veículo)	(km mensal)	(R\$)	(R\$)	(quantidade estimada prevista)	(R\$)

2.1.1. Estima-se a quantidade anual de 240 (duzentos e quarenta) pernoites, no valor unitário de R\$ _____ (_____) e total de R\$ _____ (_____). **(exclusivo para o Lote 1)**

2.1.2. Estima-se a quantidade anual de 1.140 (mil cento e quarenta) horas excedentes, no valor unitário de R\$ _____ (_____) e total de R\$ _____ (_____). **(exclusivo para o Lote 1)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prazo para o início da prestação dos serviços será **de até 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato.**

3.2. Os serviços serão executados no Município do Rio de Janeiro, e nos demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as finalidades do CAU/RJ, com saídas e horários indicados na Cláusula Primeira deste Contrato.

3.3. Os itinerários serão definidos pelo CAU/RJ, de acordo com as necessidades dos serviços.

3.4. Nenhum serviço poderá ser executado sem a prévia autorização do CAU/RJ.

3.4.1. Se a Contratada deixar de prestar os serviços no prazo e condições estabelecidos, sem justificativa por escrito e aceita pelo CAU/RJ, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente, pelo Contrato, Edital e seus Anexos.

3.4.2. A Administração rejeitará o serviço a ser prestado, caso executados em desacordo com as especificações contidas neste Contrato.

3.4.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de prestação, salvo expressa concordância da Contratada.

3.5. Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão encaminhadas por correio eletrônico (*e-mail*).

CLÁUSULA QUARTA – DOS MOTORISTAS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO (exclusivo para o Lote 1)

4.1. Os motoristas deverão possuir as seguintes qualificações:

- I. Carteira de habilitação CNH categoria “B” para a condução dos veículos para transportes de passageiros – 4 portas;
- II. Experiência mínima de 5 (cinco) anos na função de motorista, em CPTS;
- III. Proatividade, facilidade de comunicação, fluência verbal, boa dicção, postura profissional e pessoal, capacidade para trabalhar em equipe, disposição para cumprimento de normas, regulamentos e orientações e capacidade para trabalhar em equipe;
- IV. Possuir Curso de Primeiros Socorros, Direção Defensiva e Relações Humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo de 60 (sessenta dias);
- V. Demais qualificações profissionais peculiares à função.



4.2. Os condutores dos veículos a serem locados deverão, obrigatoriamente, usar uniforme e crachá a serem fornecidos pela contratada, após a prévia aprovação do contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas neste Contrato, com base no relatório a ser elaborado pela Contratada, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

5.1.1. O relatório a ser elaborado pela Contratada deverá ser anexado à Nota Fiscal a ser por ela emitida para a realização do pagamento dos serviços realizados, a fim de que ocorra a avaliação do Fiscal do Contrato e a liberação do pagamento.

5.1.2. O objeto do contrato deverá ser cobrado, quando de sua execução, após a prestação dos serviços.

5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

5.3. A Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

I. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

III. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.4. O CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.

5.5. Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto do Edital, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 1234/2012 e seu anexo.

5.6. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após a prestação dos serviços desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.

5.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 5.6, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

5.8. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

5.9. O serviço será pago após a realização do evento e depois do atesto final da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

5.10. No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.009, identificada pela rubrica *Dotação de bens móveis, máquinas e equipamentos*, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. – O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

7.1.2. – Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Será exigida da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor do CAU/RJ, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades:

8.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

8.1.2. Seguro-garantia;

8.1.3. Fiança bancária.

8.2. Caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179/2001.

8.3. Caso o licitante opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo CAU/RJ, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar essa exigência.

8.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo CAU/RJ, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da contratada pelos danos eventuais causados ao CAU/RJ.

8.5. A garantia será restituída à Contratada após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obrigar-se-á a:

I. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente Contrato;



- III. Exercer, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, na forma da Cláusula Décima Primeira;
- IV. Receber definitivamente os serviços objeto do Contrato, nas formas definidas;
- V. Notificar a Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI. Responsabilizar-se pelas multas referentes às infrações de trânsito definidas pela Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); **(exclusivo para o Lote 2)**
- VII. Combustível. **(exclusivo para o Lote 2)**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

- I. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como aos servidores do CAU/RJ e a terceiros;
- II. Repor imediatamente o veículo locado que apresente qualquer defeito ou avaria que impossibilite a continuidade do deslocamento;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem previa e expressa anuência do CAU/RJ;
- IV. Comprovar, sempre que solicitado pelo CAU/RJ, a quitação das obrigações fiscais como condição à percepção mensal do valor faturado;
- V. Fornecer uniformes e crachás à mão de obra envolvida. O crachá deverá conter a razão social da Contratada, o nome do funcionário, o número de registro nesta empresa e o horário de trabalho; **(exclusivo para o Lote 1)**
- VI. Não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- VII. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. Providenciar o afastamento imediato das dependências da sede do Contratante de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pelo CAU/RJ;
- IX. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- X. Indicar o preposto que será encarregado da interface com a Contratante. O preposto encarregado da interface com a Contratante deverá, entre outros:
 - a) Controlar a movimentação e a frequência dos motoristas; **(exclusivo para o Lote 1)**
 - b) Inspeccionar, diariamente, antes do início das atividades, os veículos disponibilizados, verificando a limpeza;
 - c) Receber requisição e providenciar veículo para atendimento;
 - d) Coordenar a execução dos serviços, de forma a obter um resultado eficaz, mantendo todas as dependências objeto dos serviços sempre em perfeita ordem, bem como manter permanente contato com a unidade fiscalizadora do Contratante sobre a execução do contrato;
 - e) Verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado, atentando para os detalhes de higiene pessoal e de higiene das roupas; **(exclusivo para o Lote 1)**
 - f) Não permitir que os empregados da Contratada se dirijam ao usuário para tratar de assuntos particulares ou não relacionados ao serviço do transporte;



g) Proceder às necessárias advertências ao profissional da Contratada que não atender às recomendações dadas, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitar a seus superiores, não acatar as ordens recebidas e não cumprir com suas obrigações.

XI. Substituir imediatamente o condutor disponibilizado que falte ao serviço ou que por qualquer motivo não possa desempenhar suas atividades; **(exclusivo para o Lote 1)**

XII. Responsabilizar-se pelas multas referentes às infrações de trânsito definidas pela Lei 9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro); **(exclusivo para o Lote 1)**

XIII. Apresentar ao Contratante, no prazo de até 20 dias após a assinatura do Contrato, a(s) apólice (s) de seguro garantia do contrato (s) e seguros dos veículos e condutores;

XIV. Apresentar os certificados de conclusão dos cursos de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas dos motoristas responsáveis pela condução; **(exclusivo para o Lote 1)**

XV. Combustível. **(exclusivo para o Lote 1)**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Gestor do contrato.

11.1.1. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DA REACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

13.1. Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (preços dos insumos, equipamentos e materiais), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

13.1.1. A periodicidade de reajuste do valor presente no Contrato será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP –M, Índice Geral de Preços, do Banco Central.

13.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.1.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

13.2. Será permitida a reactuação do contrato a ser firmado, por solicitação da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da sua data de vigência,



devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (mão de obra), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

13.3. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

13.3.1. Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

14.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

16.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.4. Não mantiver a proposta;

16.1.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.7. Fizer declaração falsa;

16.1.8. Cometer fraude fiscal.

16.2. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



16.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

16.2.2. Multa administrativa, aplicada a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em seu total.

16.2.2.1. A multa administrativa prevista no item 15.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento ao Contratante pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

16.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

16.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

16.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

16.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

16.7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

17.1. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO COMPETENTE



20.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SEGURO:

21.1. A Contratada deverá contratar seguro para cada um dos automóveis locados, com as seguintes coberturas mínimas: danos responsabilidade civil (danos corporais e danos materiais), passageiros e colisão/incêndio/roubo e furto.

21.2. A Contratada deverá apresentar ao CAU, no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, a(s) apólice(s) de seguros contratada(s).

21.3. O pagamento do prêmio será de responsabilidade da Contratada.

21.4. Na eventual ocorrência de sinistro, o pagamento da franquia será de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Contratante. **(exclusivo para o Lote 1)**

21.5. Na eventual ocorrência de sinistro, que não decorra de falha mecânica/elétrica, o pagamento da franquia será de inteira responsabilidade do Contratante, sem ônus para a Contratada. **(exclusivo para o Lote 2)**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante, visando ao bom andamento dos serviços.

21.2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

21.3. A Contratada concordará, ao assinar o contrato de prestação de serviços, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 20__.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ

Jerônimo de Moraes Neto
Presidente

Nome do Representante Legal
Representante Legal

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: